

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 02 / 2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2020.

(Contém Folhas)

## ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOA SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

## FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVÂNGELHO SOARES FERREIRA

Vereador

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 02/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 22 DE JANEIRO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:03 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

### **ATA Nº 02/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Sra. CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

### **Ponto Um da Agenda de Trabalhos**



**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

-----**APROVAÇÃO E ASSINATURA**-----

A Ata número 01, da Reunião de Câmara de, 2020/01/08, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 10 de dezembro de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **719.067,28€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Seiscentos e doze mil e vinte e oito euros e quinze cêntimos.
  
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e sete mil e trinta e nove euros e treze cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Deliberações Diversas**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação n.º 2280, de 31 de agosto de 2018, do Gabinete de Apoio Jurídico*

**ASSUNTO: Projeto de Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim-de-Infância. Responsabilidade do projetista por erros e omissões do projeto de execução.**

A Informação Técnica sustenta:

“Por deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária de dia 12 de junho de 2018, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de exercer o direito de indemnização contra a Estudio02 - Gabinete de Arquitetura e Urbanismo, Lda., autor do projeto de execução da empreitada de Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim de Infância, até ao montante máximo legalmente permitido, correspondente ao triplo dos honorários pagos à referida entidade, 31.770€.

Tal deliberação fundamentou-se no facto de, em sede de execução da empreitada de Adaptação/Remodelação da EB1 a Jardim de Infância, que teve por base o projeto de execução elaborado pela referida entidade na sequência de procedimento pré-contratual lançado para o efeito, terem sido identificados erros e omissões de projeto, que acarretaram a necessidade de executar trabalhos de suprimento que ascendem ao valor de 120.671,23€, valor correspondente a 21,30% do preço contratual daquela empreitada.

A identificação dos erros e omissões, e a decorrente necessidade de executar trabalhos de suprimentos, deu lugar à supressão de outros trabalhos contratualmente previstos, no valor de 69.757,7€, o que veio a ser contratualizado com o empreiteiro mediante a celebração, a 28 de maio de 2018, do contrato n.º 14/2018.



No que concerne à formalização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (na redação anterior à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aplicável *in casu* por força do artigo 12.º do referido diploma), “*Só pode ser ordenada ao empreiteiro a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5 % do preço contratual*” e bem assim que, nos termos do n.º 9 da mesma norma legal, “*Caso não se verifique a condição prevista no n.º 3, os trabalhos de suprimento de erros e omissões devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II.*”, foram celebrados dois contratos, a saber:

- O contrato n.º 14/2018, de 28 de maio, Contrato Adicional n.º 1 e Único de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões e Trabalhos Menos da Empreitada de adaptação/remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim de Infância, no qual foram incluídos trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 28.203,72€, correspondente a 4,97% do preço contratual da empreitada;
- O Contrato n.º 16/2018, de 11 de julho de 2018, celebrado na sequência de procedimento pré-contratual especificamente lançado com vista à execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, no qual foram incluídos trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 97.236,82€, correspondente a 17,13% do preço contratual da empreitada.

Assim, o valor total dos trabalhos de suprimento de erros e omissões necessários à perfeita execução da empreitada de Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim de Infância, ascendem a 125.530,54€, correspondentes a 22,10% do preço contratual da empreitada.



O procedimento concursal para a empreitada de Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim de Infância teve por base o projeto de execução elaborado pela Estudio02 – Gabinete de Arquitetura e Urbanismo, Lda., que lhe foi contratado na sequência de procedimento pré-contratual aberto para o efeito.

Notificada, em cumprimento do artigo 121.º do CPA, para, querendo, se pronunciar sobre o teor da deliberação do Órgão Executivo Municipal referida anteriormente, veio a Estudio02, alegar, em síntese que:

- O erros e omissões identificados pelos interessados em sede de procedimento pré-contratual, ou pelo adjudicatário já em fase de execução do contrato, não dão lugar a responsabilidade do projetista;
- O Município não tem na presente data, nem terá, qualquer prejuízo com a existência dos ditos erros e omissões, visto que o valor dos trabalhos a menos é substancialmente superior ao valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões;
- Praticamente todos os erros e omissões somente eram detetáveis em fase de execução do contrato, o que exonera de responsabilidade o projetista. O projetista não é responsável por erros e omissões de projeto não previsíveis antes da fase de execução do contrato;
- Fez o que podia com os elementos disponibilizados pelo Município, sendo que, pela natureza da obra uma parte dos trabalhos a realizar teria de ser sempre confirmada na fase de execução da obra.;
- Ao pronunciar-se sobre a aceitação ou não, pelo Município, das listas de erros e omissões apresentadas em fase pré-contratual, ou sobre os erros e omissões identificados pela entidade executante já em fase de execução, não os aceitou como sendo de sua responsabilidade, uma vez que, a sua supressão é uma decisão do dono da obra.

Apreciando:



Vejam os que refere o artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (na redação concretamente aplicável):

*Artigo 378.º*

*Responsabilidade pelos erros e omissões*

*1 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.*

*2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos de suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.*

*3 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.*

*4 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.*

*5 - A responsabilidade do empreiteiro prevista no n.º 3 corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados.*

*6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de concepção assumidas por terceiros perante o dono da obra:*



a) *Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;*

b) *Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.os 3 a 5.*

*7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.*

Por se apresentar relevante, recordemos o conceito doutrinário de erro ou omissão no âmbito das empreitadas de obras públicas. Segundo J. M. de Oliveira Antunes, omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projeto ou não consta para efeitos de remuneração do empreiteiro no mapa de medições, enquanto que o erro consiste na incorreta quantificação no projeto ou no mapa de medições, de um trabalho à execução da empreitada.

Verifica-se assim que, tanto o erro como a omissão revelam-se através de deficiências dos elementos patenteados no procedimento pela entidade adjudicante, relativamente à realidade.

Da simples leitura das disposições legais constantes do n.º 1 e do n.º 6, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, resulta que, a responsabilidade pelas deficiências dos elementos patenteados no procedimento, tanto consubstanciem erros como omissões, são da responsabilidade do autor do projeto. Nuns casos porque foi a entidade adjudicante que as elaborou, noutros porque foi o empreiteiro que a tal procedeu, e ainda, noutros casos, porque embora tenham sido disponibilizados pela entidade



adjudicante, os mesmos foram efetivamente elaborados por uma entidade contratada pela entidade adjudicante para o efeito, que perante ela assumiu obrigações de conceção.

Na verdade, no caso em apreço, a existência de erros e omissões do projeto de execução, apenas decorre do incumprimento de obrigações de conceção assumidas pela Estudio02, na sequência da celebração do contrato que teve por objeto a aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de adaptação/remodelação da escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim de Infância.

As discrepâncias existentes entre os elementos de solução da obra e a realidade, que motivaram a necessidade de execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, não podem deixar de ser imputadas ao projetista, porquanto, incumbia-lhe, por força do contrato celebrado, entre o mais, proceder à elaboração de um projeto de execução completo, sem falhas nos seus elementos integrantes, e apto a ser usado para os fins a que se destina, o que este não fez, tendo procedido à apresentação de projeto de execução que padecia de erros de quantificação e medição, incongruências nas soluções construtivas e bem assim, ausência de previsão de trabalhos que se mostram essenciais à completa e perfeita execução da empreitada. E é exatamente para situações desta índole, e por estar em causa o interesse público da boa qualidade construtiva, que previu o legislador no n.º 6, do artigo 378.º do CCP, que o dono da obra deve exercer obrigatoriamente o direito que lhe assiste de ser indemnizado pelo autor do projeto de execução submetido à concorrência.

Improcede assim, nesta parte, a argumentação expendida.

Alega ainda, a Estudio02, que não obstante a existência de erros e omissões do projeto de execução, deles não decorre prejuízo algum para a Autarquia, olvida, contudo, desde logo ter sido informado, no ofício que lhe foi remetido a título de convite à audiência de



interessados (ofício n.º 1803, de 18 de junho de 2018), que o valor apurado dos trabalhos de correção e suprimento de erros e omissões acende a 125.440,54€, valor esse correspondente a 22,10% do valor da empreitada.

Em consequência do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões a executar, viu-se a Autarquia obrigada a celebrar contrato adicional, com vista à formalização de trabalhos de suprimento dentro do limite previsto no n.º 3, do artigo 376.º do CCP, no valor 28.203,72€ e ainda, a proceder à abertura de novo procedimento pré-contratual com vista à execução dos restantes trabalhos de suprimento de erros e omissões, cujo preço contratual veio a firmar-se em 97.236,82€.

Considerando a existência de trabalhos a menos, no valor de 69.757,73€, e ainda a existência de trabalhos de suprimento de erros e omissões que, por força do artigo 378.º do CCP são da total responsabilidade da entidade adjudicante e outros da entidade executante (no valor correspondente a metade do montante do preço dos trabalhos de suprimento, sendo a outra metade suportada pela entidade adjudicante), a Autarquia sofreu um prejuízo ainda superior ao limite máximo legalmente previsto para a responsabilidade do projetista (Cfr. n.º 6 do artigo 378.º do CCP).

Cumprindo ainda afirmar que os prejuízos sofridos pela Autarquia não se cifram apenas nos custos decorrentes da execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, mas também, na não arrecadação de receita em consequência da perda de parte do financiamento comunitário aprovado para a obra, uma vez que a entidade financiadora, não financia os trabalhos de suprimento de erros e omissões deduzindo ainda, ao financiamento já aprovado, o valor correspondente aos trabalhos a menos.

Assim, e também neste ponto, não assiste razão à Estudo02.



Alega ainda esta entidade que, os erros e omissões do projeto de execução por si elaborado apenas eram detetáveis em fase de execução da obra, o que o exonera da obrigação de indemnizar a Autarquia pelos custos decorrentes do mesmo.

Pretende com tal, valer-se das regras que regulam a responsabilidade por erros e omissões do projeto. O artigo 378.º do CCP, regula a repartição de responsabilidades pela execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, entre a entidade adjudicante e a entidade executante, consoante, por um lado, a autoria do projeto de execução submetido a concurso, e por outro, a exigibilidade da sua deteção em fase de formação ou execução do contrato. A referida norma legal, designadamente no que diz respeito ao momento em que era possível a deteção dos erros e omissões do projeto, em nada regula a relação entre a entidade adjudicante e a entidade que perante esta assumiu obrigações de conceção. Na verdade, o n.º 6, do artigo 378.º apenas se refere a esta, para estabelecer a obrigatoriedade do exercício pelo dono da obra, do direito a indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção, consubstanciadas na elaboração de projeto com erros de quantificação e medição, incongruências nas soluções construtivas e bem assim, ausência de previsão de trabalhos que se mostram essenciais à completa e perfeita execução da empreitada.

Correto é afirmar que, para o projetista, e à luz das obrigações por ele assumidas no contrato celebrado com a Autarquia, que teve por objeto a elaboração do projeto de execução que veio a ser submetido a concurso, todos os erros e omissões que vieram a ser detetados, podiam e deviam tê-lo sido no momento da elaboração do projeto. Foi essa a obrigação a que se vinculou com a Autarquia, mediante o pagamento de um preço, apresentar um projeto de execução completo, sem falhas nos seus elementos integrantes, e apto a ser usado para os fins a que se destina.



Aliás, da simples análise da lista de erros e omissões da empreitada, resulta, com clareza, que todos eles decorrem de errados cálculos e quantificações, e da omissão de pormenorizações necessárias à real execução da empreitada. Era ao projetista que incumbia a elaboração do projeto sem erros, devendo, por tal não ter feito, indemnizar o dono da obra pelos prejuízos causados na sequência da necessidade de proceder à correção de erros que vieram a ser detetados pelos interessados, e posteriormente corrigidos em sede de execução da empreitada.

No que respeita ao facto de a Estudio02 afirmar que, atendendo à natureza da obra, sempre os trabalhos a realizar teriam de ser confirmados em fase de execução da mesma, cumpre esclarecer que, considerando os princípios conformadores do regime jurídico da contratação pública, não existem, nem podem existir, projetos de execução de empreitadas de obra públicas que dependam de confirmação posterior, a obter em sede de execução do contrato de empreitada. Na verdade, os contratos públicos, após a sua celebração, só podem ser alterados nos estritos e restritos termos legalmente admitidos, o que decorre, desde logo, do princípio da concorrência. Não se compreende assim, como pretendia a Estudio02 alterar posteriormente o contrato de empreitada, por forma a adaptar os trabalhos a executar a uma realidade apenas então conhecida, e diferente da que constava do projeto de execução submetido à concorrência, e com base no qual o adjudicatário, e os demais concorrentes, formaram o preço da sua proposta.

Para mais, esclareça-se, que o facto de a Câmara Municipal ter disponibilizado o projeto base da empreitada que pretendia vir a executar, em nada afasta a responsabilidade do projetista pelos lapsos e erros por si cometidos na elaboração do projeto de execução, porquanto, era sua a obrigação de elaborar um projeto de execução completo e perfeito, tendo sido para isso que contratou a Autarquia, os seus serviços.

A terminar refere que, ao pronunciar-se sobre os erros e omissões do projeto que pelos interessados foram identificados não os aceitou como sendo de sua responsabilidade,



mais referindo que, a supressão dos referidos erros e omissões é uma decisão do dono da obra. A posição manifestada merece veemente discordância, porquanto, por um lado, tratando-se de erros e omissões do projeto de execução submetido a concurso, e elaborado pela Estudio02, a sua correção ou supressão apresenta-se indispensável à execução da empreitada, no sentido em que, tal a não ocorrer, levaria a que a obra padece de vícios e defeitos construtivos, podendo, no limite, ser inepta para os fins a que se destina.

Por outro lado, em nada releva a intenção com que se renunciou pela aceitação ou não dos erros e omissões identificados pelos interessados. Enquanto autor do projeto, foi-lhe questionado, caso a caso, se os erros e omissões detetados tanto em fase de formação do contrato como da sua execução, deveriam ser aceites, ora, ou os referidos erros e omissões existiam, e por isso deviam ser aceites, com todas as consequências legais, ou, pelo contrário, os mesmos não existiam e devia o projetista ter-se pronunciado pela sua não admissão. Ao pronunciar-se nos termos em que fez, ou seja, pela existência de erros e omissões do projeto por si elaborado, levou a Autarquia a considerar o seu suprimento como indispensável à conclusão da obra e, em consequência, a instruir os procedimentos necessários à sua efetiva execução.

Assim, e em conclusão:

Analisada e ponderada a argumentação expandida pela Estudio02 – Gabinete de Arquitectura e Urbanismo, Lda., é de concluir, pelos fundamentos expostos, que não lhe assiste razão, pelo que, e em consequência, deve a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberar exercer o direito de indemnização contra a referida entidade, nos termos do n.º 6, do artigo 378.º do CCP, na redação anterior à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até ao montante máximo legalmente permitido, no valor de 31.770€.”



**DELIBERAÇÃO Nº 3/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O DIREITO DE INDEMINIZAÇÃO CONTRA A ESTUDIO 02 – GABINETE DE ARQUITETURA E URBANISMO, LDA., NOS TERMOS DO Nº 6 DO ART.º 368º DO CCP, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 111-B / 2017 E ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO LEGALMENTE PERMITIDO, A SABER 31.770€.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 29, de 6 de janeiro de 2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais*

**ASSUNTO: Empreitada do Centro de Apoio à Atividade Empresarial e Ninho de Empresas – Pedido de Liberação de Caução para garantia do adiantamento de preço.**

A informação técnica sustenta:

“Através da comunicação via correio eletrónico, remetida pelo empreiteiro em 26-12-2019, recebida na DMST em 03-01-2020, sou a informar:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

A pedido do empreiteiro, a câmara municipal aceitou o adiantamento do preço do contrato, no valor de 157.218,74 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento do adiantamento foi efetuado em 18-06-2019, conforme Ordem de Pagamento em anexo (documento n.º 1980/2019).

Para cumprimento do disposto no ponto 2 da cláusula 26.ª do caderno de encargos e para cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o pagamento do preço só foi realizado após prestação de caução de valor igual ao adiantamento.

A caução foi prestada através de garantia bancária – garantia bancária n.º 2019-4050-692270- 5300000082829, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L. (documento em anexo).

Os reembolsos do preço adiantado foram calculados e efetuados em conformidade com o disposto na cláusula 34.ª da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto, a partir do auto de medição de trabalhos n.º 6, de 03-07-2019.

Assim, o adiantamento concedido foi gradualmente reembolsado, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias deduzidas calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados foi inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor, utilizou-se a fórmula (1):

$$- \frac{V}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt} \quad (1)$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados foi igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor, foi utilizada a fórmula (2):



$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V'_{pt} \quad V_{rt} \quad (2)$$

em que:

$V_{ri}$  é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

$V_a$  é o valor do adiantamento;

$V_t$  é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

$V_{pt}$  é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

$V'_{pt}$  é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

$V_{rt}$  é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Atendendo ao exposto, o reembolso do preço adiantado foi efetuado nos autos 6, de 03-07-2019 a 10, datado de 10-12-2019, conforme documento anexo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, “*a caução para garantia de adiantamento de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público*”.

No caso em apreço, nem o empreiteiro solicitou a liberação progressiva da garantia prestada, nem a câmara municipal a liberou progressivamente.



Conforme referido, o empreiteiro vem agora solicitar a liberação total da caução prestada, uma vez que se encontra reembolsado todo o preço adiantado (conforme descrição no documento anexo), pelo que a caução pode ser liberada.”

**DELIBERAÇÃO Nº 4/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, LIBERAR NA SUA TOTALIDADE A CAUÇÃO PRESTADA PELA EFIMA – EFICIÊNCIA, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO, LDA., PARA GARANTIA DO ADIANTAMENTO DE PREÇO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DO CENTRO DE APOIO À ATIVIDADE EMPRESARIAL E NINHO DE EMPRESAS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 10 de janeiro de 2020, do grupo Parlamentar “Os Verdes”*

**ASSUNTO: Resposta do Ministro da Educação à pergunta daquele Grupo Parlamentar relativa à Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.**

Por email de 10 de janeiro de 2020, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar “Os Verdes”, deu aquela entidade conhecimento, em aditamento á sua mensagem de 18 de dezembro de 2019, da resposta do Ministro da Educação à pergunta que lhe foi dirigida pelos Sr. Deputados Mariana Silva e José Ferreira sobre a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.



**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Ofício de 9 de janeiro de 2020, da Extraco, S.A. Construccions e Proxetos, S.A.*

**ASSUNTO: “Pedido de Isenção do Pagamento da taxa devida pela colocação de contador para execução da empreitada de “Reforço das Fundações dos Pilares P4 e P5 da Ponta da Praia do Ribatejo”.**

Por Ofício de 9 de janeiro de 2020, remetido aos serviços pela Extraco, S.A. Construccions e Proxetos, S.A., veio aquela entidade solicitar a isenção do pagamento da taxa de colocação do contador que irá ser instalado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha nas proximidades da frente de trabalho, para o fornecimento de água para a empreitada do Reforço das Fundações dos pilares P4 e P5 da Ponte da Praia do Ribatejo ao PK 118+860 – Linha da Beira Baixa.

**DELIBERAÇÃO Nº 5/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE COLOCAÇÃO DO CONTADOR, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES NÃO ESTÁ TIPIFICADA A ISENÇÃO PARA EMPRESAS PRIVADAS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**



**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 88, de 10 de janeiro de 2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais*

**ASSUNTO: Empreita de Construção do Centro de Apoio à Atividade Empresaria e Ninho de Empresas – Relatório de Progressão n.º 5.**

A Informação técnica sustenta:

“O presente relatório visa apresentar a conta corrente da empreitada acima mencionada, bem como o planeamento físico e financeiro da obra.

Como é do conhecimento do órgão executivo, pois recentemente aprovou (a título gracioso) o segundo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, esta empreitada encontra-se atrasada, face ao prazo contratual, cerca de 151 dias.

Até à presente data, encontra-se faturado 268.504,89 €, valor correspondente a 51% do preço contratual da obra. Se considerarmos, o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, a percentagem de execução de obra, por referência à faturação, é de 47%.

Tendo em conta o segundo pedido do empreiteiro, para prorrogação do prazo de execução da obra, a mesma deverá ter o seu término no dia 14 de abril de 2020.

Para acompanhamento físico e financeiro da obra, solicitou-se ao empreiteiro a apresentação dos respetivos planos de trabalhos e planos de pagamentos, relativos aos trabalhos normais e ao suprimento de erros e omissões. No quadro 1 apresenta-se o cronograma financeiro que resume o planeamento de ambos os contratos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

Para melhor esclarecimento do quadro 1, apresenta-se na figura 1 um gráfico onde se pode ver a diferença entre a previsão de faturação/execução de trabalhos feita pelo empreiteiro e os trabalhos efetivamente executados.

**Quadro 1: Cronograma Financeiro dos trabalhos normais e de suprimento de erros e omissões**

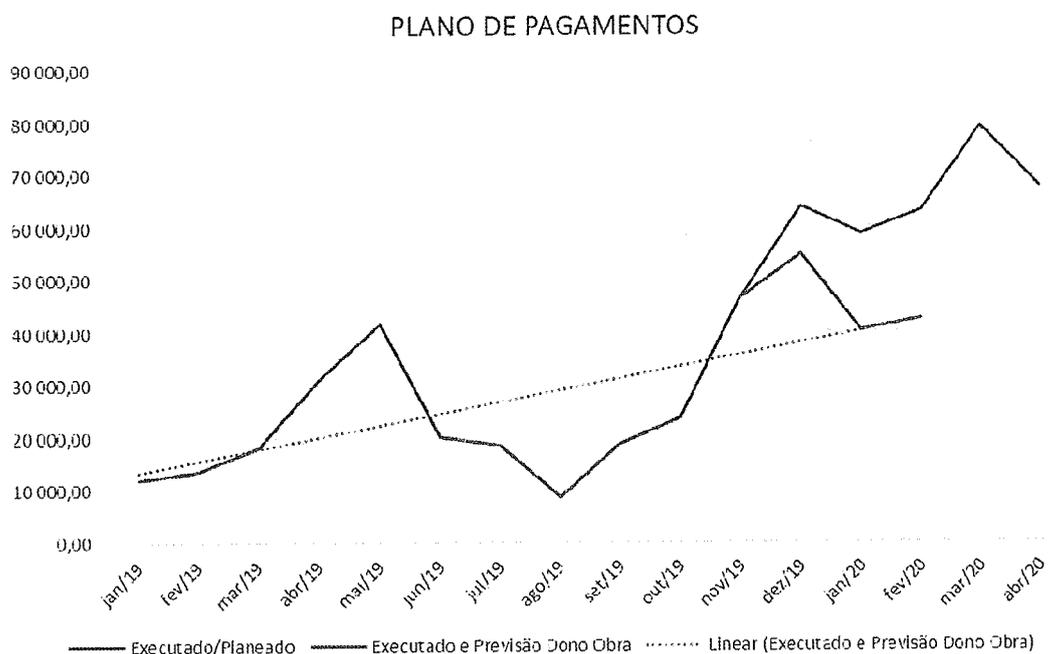
CRONOGRAMA FINANCEIRO					
	Meses	Valor mês	% Mês	Valor mês real	% Mês
Executado	jan/19	11 916,56	2%	11 916,56	2%
	fev/19	13 526,28	2%	13 526,28	2%
	mar/19	18 149,28	3%	18 149,28	3%
	abr/19	30 995,02	5%	30 995,02	5%
	mai/19	41 587,73	7%	41 587,73	7%
	jun/19	20 122,54	3%	20 122,54	3%
	jul/19	18 496,89	3%	18 496,89	3%
	ago/19	8 574,91	1%	8 574,91	1%
	set/19	18 733,33	3%	18 733,33	3%
	out/19	23 629,70	4%	23 629,70	4%
	nov/19	46 408,00	8%	46 408,00	8%
Planeado	dez/19	63 843,57	11%	54 846,04	9%
	jan/20	58 724,06	10%	40 268,99	7%
	fev/20	63 118,50	11%	42 562,64	7%
	mar/20	79 227,20	14%		
	abr/20	67 624,26	12%		
<b>TOTAL</b>		<b>584 677,83</b>	<b>100%</b>	<b>584 677,83</b>	<b>100%</b>

Nesta figura, podemos verificar que no mês de dezembro de 2019, regista-se um atraso relativamente à previsão feita pelo cocontratante.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020



**Figura 1: Gráfico comparativo dos planos de pagamentos previstos, com a faturação correspondente ao trabalho executado**

Tendo por referência os valores de faturação correspondentes aos trabalhos efetivamente executados pelo empreiteiro, estima-se que no mês de janeiro de 2020, o valor total de fatura ascenda a 40.268,99 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Assim, presume-se que o empreiteiro possa não concluir a obra no prazo solicitado, pelo que a fiscalização é de opinião que, caso o empreiteiro não conclua a obra no prazo solicitado, sejam aplicadas as sanções contratuais previstas em caderno de encargos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 2, de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente.*

**ASSUNTO: Aprovação de Proposta de Regulamento “Cais – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha” para efeitos de consulta pública – Ratificação**

Proposta de deliberação sustenta:

“O CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha é uma incubadora dedicada a todos os empreendedores locais de âmbito nacional e internacional.

Tem como objetivo a promoção e acompanhamento de projetos e empresas inovadoras, colocando-as num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes, proporcionando a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como as condições necessárias ao seu sucesso. Por outro lado, pretende a promoção da interação entre o meio empresarial e instituições de ensino/ investigação, com vista a usufruir das vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorrem.

Pretende-se assim criar as condições favoráveis para o crescimento da iniciativa privada no nosso território, com o apoio ao empreendedorismo jovem e contribuição para o reforço do autoemprego, designadamente de jovens licenciados e incentivando a criação de microempresas.

A presente proposta de regulamento determina a tipologia de candidatos e o processo de apresentação de candidatura, elucida sobre os direitos e deveres das entidades e convencionam as condições gerais de funcionamento, de acesso e de utilização da infraestrutura do CAIS.

Assim, proponho a apreciação e deliberação sobre a aprovação da proposta de Regulamento.



A mesma está sujeita a consulta pública ao abrigo do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”

A referida proposta mereceu despacho do Sr. Presidente de Câmara Municipal, de 15 de janeiro de 2020, nos termos do qual foi aprovada a presente proposta de regulamento CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

A proposta de deliberação e seus anexos, designadamente a proposta de regulamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 1).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 6/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DO QUAL, FOI APROVADA A PROPOSTA DE REGULAMENTO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA.**

#### **Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete de Apoio ao Presidente*

**ASSUNTO: Atribuição ao Município da “Grande Cruz do Templo de Jerusalém”.**

A Informação sustenta:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

“Foi recebido neste Município um certificado de obra” da Ordem do Templo do Prof. Nicolas Haimovici Hastier – Guardião da Fé Templária.

Segundo o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventario, pelo que deverão ser os mesmos submetidos para apreciação e deliberação do executivo municipal.”

### **DELIBERAÇÃO Nº 7/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, E NOS TERMOS DA ALÍNEA J) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, ACEITAR A DOAÇÃO DO CERTIFICADO E DA OBRA “DA ORDEM DO TEMPLO DO PROF. NICOLAS HAIMOVICI HASTIER – GUARDIÃO DA FÉ TEMPLÁRIA”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

### **Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 06/2004, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Correção a Anomalias verificas no Loteamento sito na Rua Paulino José Correia, Atalaia, Vila Nova da Barquinha.**

Síntese:



Por requerimento de 5 de dezembro de 2019, requereu a Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Gago Coutinho, 17 - Atalaia, na qualidade de proprietário de 8 lotes sitos na Rua Paulino José Correia, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, e pelo facto de ter detetado várias anomalias do loteamento o qual se encontra os lotes de que é proprietários, que se digne a Câmara Municipal, promover a realização de uma reunião no local por forma a que o Município tome conhecimento das referidas anomalias.

Realizada a referida reunião, deram os serviços conhecimento de que:

“No passado dia 20 de dezembro 2019, foi efetuada uma reunião no loteamento em que estiveram presentes por parte do município, a Arquitecta Maria de Fátima Rodrigues Vilela da Silva Capela, e o Fiscal Hugo Miguel Macedo Vieira Marques, e por parte do promotor, o Sr. Roberto Barros, a fim de analisar algumas anomalias existentes e qual a melhor maneira de as resolver.

As anomalias detectadas foram essencialmente, as seguintes:

- (1) Os pavês dos passeios está todo levantado, bem como os lancis das floreiras, devido ás raízes das árvores;
- (2) Faltam as tampas das caixas dos esgotos pluviais e não se sabe os ramais estão a drenar bem.
- (3) A localização do Ecoponto

O Promotor da urbanização propôs as seguintes acções:

- (1) Que lhe seja autorizado o corte das árvores e os passeios que fiquem sem caldeiras e sem árvores e que iria plantar novas árvores na zona verde no final do arruamento, conforme imagem infra.



- (2) Que os serviços operacionais testem a drenagem na rede de esgotos e acompanhem o corte das árvores, para intervenção em eventuais rupturas que possam ocorrer nas redes de águas e esgotos, por causa das raízes.
- (3) A deslocalização do Ecoporto e do contentor de RSU, para o fundo do loteamento, conforme imagem.”

**DELIBERAÇÃO Nº 8/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO APRESENTADO PELA CONSTRUÇÕES CARLOS BARROS, LDA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 15 de janeiro de 2019, do SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos*

**ASSUNTO: Pré-Aviso de Greve agendada para dia 31 de janeiro de 2020.**

Por email de 15 de janeiro de 2020, remetido aos serviços pelo Secretariado Nacional do SINTAP, deu aquela entidade conhecimento do aviso prévio de greve que terá lugar no período entre as 00h00 horas e as 24h00 horas do dia 31 de janeiro e 2020, e que abrangerá os trabalhadores independentemente da natureza, do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, de âmbito nacional (Administração Direta, indireta e Autónoma do Estado, Regional e Autárquica,



demais pessoas coletivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas).

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 1, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório*

**ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Colaboração com a ACIAAR – Dinamização de Atividades no CITA**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo - ACIAAR - foi criada por uma parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e diversas ONGs de Investigação e Património em estreita relação com o sector de Arqueologia e Pré-História do Instituto Politécnico de Tomar.

É a única infraestrutura do género em Portugal que dispõe do espólio arqueológico do Ribatejo Norte. Trabalhando em parcerias e com apoio de outras entidades o CIAAR oferece a muitos jovens interessados, a possibilidade de conhecerem o mundo arqueológico com o objetivo de apresentar a arqueologia da região de modo a atrair a atenção dos visitantes.

Tendo em consideração a importância da ACIAAR no concelho, nomeadamente no desenvolvimento dum programa integrado de inventário, investigação, preservação e valorização do património arqueológico, no âmbito do qual o associativismo juvenil tem desempenhado um papel relevante na ótica do turismo cultural, bem como a interligação ao

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

Centro de Interpretação Templário Almourol, na perspetiva de dar a conhecer a história local e a valorização do património existente,

Face ao exposto propõe-se:

A celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, conforme documento em anexo.

Mais se informa que o processo encontra-se devidamente cabimentado de acordo com a ficha anexa.”

A referida proposta mereceu despacho do Sr. Presidente de Câmara Municipal, de 15 de janeiro de 2020, nos termos do qual foi aprovada a presente proposta de regulamento CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

A proposta de deliberação e seus anexos, entre os quais, a proposta de protocolo de colaboração a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 2).

### **DELIBERAÇÃO Nº 9/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ACIAAR, BEM COMO, APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 2, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório*

**ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha com o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando que,

O Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC) é parte integrante de uma escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico [CEB] de Vila Nova da Barquinha [VNB] – Escola Ciência Viva de VNB.

Corporiza-se na criação de um espaço de educação não formal de ciências dentro de uma instituição de educação formal, e na criação de um laboratório de ciências concebido especialmente para realizar atividades práticas de ciências no âmbito da educação formal, para o 1.º CEB. Trata-se de uma inovadora perspetiva de organização da educação em ciências, integrando o formal e não formal.

O CIEC tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

É um parceiro ativo do município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, nomeadamente na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva;

Revelou-se um parceiro estratégico na dinamização de atividades de enriquecimento curricular (AEC), com elevado reconhecimento, com uma oferta de qualidade e diferenciadora;

Contribui para a existência de uma Escola de excelência que detém como elemento diferenciador a interligação do espaço formal de aprendizagem com o ensino não formal de ciências.

Face ao exposto propõe-se:

A celebração de um Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC, conforme documento em anexo.

O processo encontra-se devidamente cabimentado de acordo com a ficha anexa.”

A proposta de deliberação e seus anexos, entre os quais, a proposta de protocolo de colaboração a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 3).

**DELIBERAÇÃO Nº 10/2020**



**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA- ASSOCIAÇÃO CIEC, BEM COMO, APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 3, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório*

**ASSUNTO: Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração com a Essência da Partilha - Associação de Voluntários.**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Município detém um papel importante na promoção de atividades de visem um envelhecimento ativo da população sénior do concelho, desta forma o apoio aos clubes e associações que detêm como objetivo a organização de atividades relacionadas com este eixo fundamental é, objetivamente, de interesse municipal.

A Essência da Partilha – Associação de Voluntários, criada no de 2008, desenvolve o projeto de Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com três polos (Cardal, Praia do Ribatejo e Tancos), com um universo de cerca de 170 inscritos no presente momento.

A FOS é membro da Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS) desde o ano de 2013.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

As aulas realizadas pela FOS dividem-se por vários domínios, a destacar, artes, informática, línguas, ginástica, saúde, história e teatro.

As atividades propostas pela Essência da Partilha – Associação de Voluntários no seu Plano de Atividades têm como objetivo promover ações de envolvimento intelectual e físico para os seniores do concelho, pretendendo contribuir para a atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais.

Face ao exposto propõe-se:

A celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Essência da Partilha – Associação de Voluntários, conforme documento em anexo.

Mais se informa que o processo encontra-se devidamente cabimentado de acordo com a ficha anexa.”

A proposta de deliberação e seus anexos, designadamente a proposta de protocolo de colaboração a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 4).

### **DELIBERAÇÃO Nº 11/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COMA ESSÊNCIA DA PARTILHA – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, BEM COMO, APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N°  
3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração com a Essência da Partilha - Associação de Voluntários.*

**ASSUNTO: Normas de Funcionamento – Reserva Arqueológica do Centro de Interpretação Templário Almourol.**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA) permite a afirmação da rota templária no território, através da criação de elementos físicos e expositivos que possibilitam ao visitante contactar com a história e com as lendas indissociáveis do Castelo de Almourol. Dispõe de uma sala de exposição permanente, espaço de exposições temporárias e uma sala de projeção de filmes sobre a temática dos templários.

Resultado dos trabalhos arqueológicos realizados no Castelo de Almourol surgiu a necessidade de um espaço para os armazenar e conservar, bem como a outro espólio proveniente de trabalhos no mesmo âmbito.

Neste sentido considerou-se, para o efeito, no 1.º andar do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha uma sala que reúne as condições ideais de armazenamento, contígua ao CITA, ficando a funcionar como Reserva Arqueológica do Centro de Interpretação Templário de Almourol.



Face ao exposto e considerando as mais-valias deste espaço no que respeita a conservação de património, de acesso reservado propõe-se:

- A aprovação das Normas de funcionamento da Reserva Arqueológica do Centro de Interpretação Templário Almourol.”

A proposta de deliberação e seus anexos, entre os quais a proposta de normas de funcionamento a celebrar, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 5).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 12/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA RESERVA ARQUEOLÓGICA DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO TEMPLÁRIO ALMOUROL”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

#### **Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 12 de janeiro de 2020, do Clube de Instrução e Recreio Ex-Tuna*

**ASSUNTO: – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxa devida emissão de Licença Especial de Ruído para o Evento “1.ª Eliminatória da Taça de Portugal Standard e Latinas” – Ratificação.**



Por email de 12 de janeiro de 2020, remetido aos serviços pelo Clube de Instrução e Recreio Ex-Tuna, requereu aquela entidade que se digne a Câmara Municipal isenta-la da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído para a “1ª Eliminatória da Taça de Portugal Standard e Latinas” a realizar no Pavilhão Municipal, no dia 18 de janeiro de 2020.

O referido requerimento mereceu despacho do Sr. Presidente de Câmara Municipal, de 20 de janeiro de 2020, nos termos do qual foi a requerente isenta do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído para o referido evento.

**DELIBERAÇÃO Nº 13/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 20 DE JANEIRO DE 2020, NOS TERMOS DO QUAL, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO PARA O EVENTO “PRIMEIRA ELIMINATÓRIA DA TAÇA DE PORTUGAL STANDART E LATINAS”**

**Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 104, de 13 de janeiro de 2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais*

**ASSUNTO: Empreitada do Centro de Apoio à Atividade Empresarial e Ninho de Empresas – Apresentação do Plano de Trabalhos para acompanhamento da sua execução durante o período da segunda prorrogação do prazo de execução. Para Conhecimento.**



A Informação técnica sustenta:

Para a realização da empreitada supramencionada, a câmara municipal recorreu ao concurso publico, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo que o procedimento foi ganho pela empresa EFIMA, Lda. com o preço contratual de 524.062,48 € (valor sem IVA), e um prazo de execução de 210 dias, contados a partir da data da consignação da obra.

O contrato entre as partes foi assinado no dia 18-05-2018, tendo a consignação total da obra sido realizada no dia 14-01-2019.

Tendo por referência o prazo de execução e a data da consignação da obra, a mesma devia ter ficado concluída no dia 12 de agosto de 2019.

Porém, o empreiteiro não conseguiu concluir a obra no prazo contractual, tendo a câmara municipal concedido, a título gracioso, a prorrogação do prazo de execução até ao dia 14 de dezembro de 2019, conforme deliberação do órgão executivo datada de 14-08-2019, exarada da informação n.º 2004, de 13-08-2019, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

Pese embora a intervenção da fiscalização, no sentido de o empreiteiro adequar os meios técnicos e humanos ao plano de trabalhos apresentado, por forma a terminar a obra no dia 14 de dezembro de 2019, verificou-se não lhe foi possível concluí-la no prazo solicitado, pelo que, veio através da sua comunicação ref.ª 368\_OF-686-2019, de 27 de novembro de 2019, com data de entrada na câmara municipal em 2019-12-02, solicitar nova prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, até ao dia 14 de abril de 2020.



Em reunião do órgão executivo, foi deliberado por unanimidade deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, requerido pela EFIMA, Lda., a título gracioso, nos termos e com os fundamentos da informação técnica n.º 3041, de 05-12-2019.

Assim, tendo em conta o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução da obra (até ao dia 14-04-2020), entendeu a fiscalização solicitar ao empreiteiro, a apresentação de um plano de trabalhos, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, por forma a informar o dono de obra do andamento dos trabalhos e respetivos pagamentos, necessários á boa gestão da obra.

Este documento, tal como se referiu, apenas serve para o controlo temporal e financeiro da obra, durante o prazo de execução dos trabalhos, compreendido entre o dia 14-12-2019 e o dia 14-04-2020. A revisão de prazo do contrato, será calculada com base no plano de trabalhos, ajustado à data da consignação da obra, conforme deliberação exarada da informação técnica n.º 33/2019, de 04-01-2019.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

#### **Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 03/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Fernanda Reis Silva Madeira Freire, Cabeça de Casal da Herança de Carlos M. Freire.*

**ASSUNTO: Pedido de Destaque de Parcela.**

Síntese:

Por requerimento de 16 de janeiro de 2020, requereu o Sra. Fernanda Reis Silva Madeira Freire, Cabeça de Casal da Herança de Carlos M. Freire residentes no Largo 25 de Abril, 7, Golegã, e na qualidade de proprietário de terreno com 7.675,0m<sup>2</sup>, de uma

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



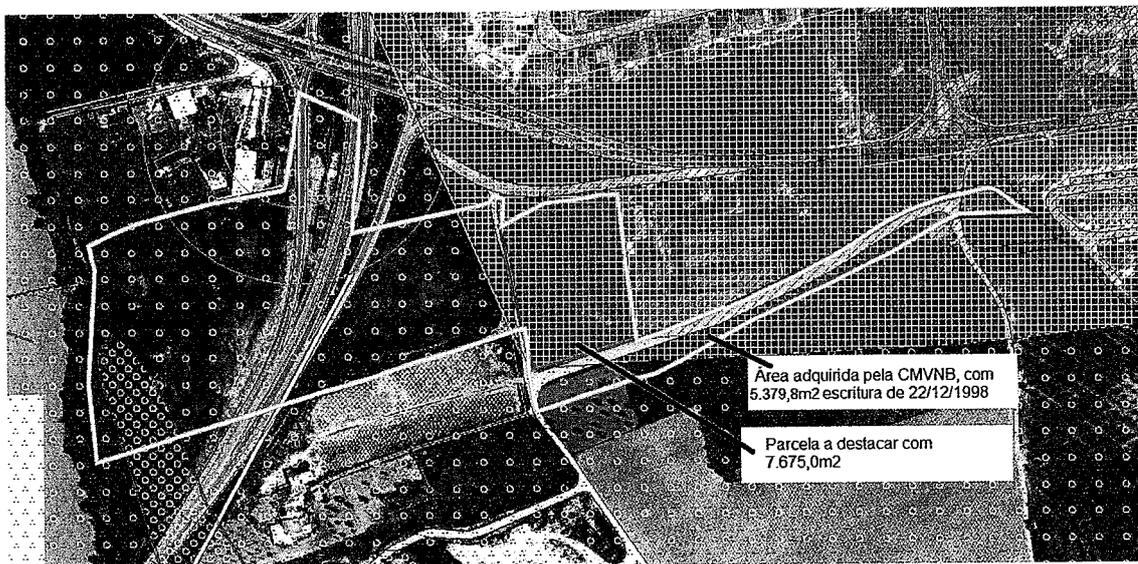
Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

propriedade com a área de 49.240,0m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob o art.º 44 Secção R, Freguesia de Atalaia, que se digna a Câmara Municipal informar, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de setembro, do que poderá futuramente ser construído no referido Terreno

A Informação Técnica sustenta:

“Informação:

Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 7.675,0 m<sup>2</sup> de uma propriedade com a área de 49.240,0 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob o art.º 44 Secção R, freguesia de Atalaia.



Propriedade

A propriedade situa-se parte em Espaço Florestal e parte em Espaço Urbano.

Em 1998 foi escriturada a favor da Câmara Municipal a parcela identificada a azul com 5.379,8m<sup>2</sup>, para execução do arruamento de acesso à ETAR, mas não foram alterados os registos na CRP.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

A parcela a destacar, situa-se em espaço urbano e já está fisicamente separada por um caminho.

De acordo o n.º 4 Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e sequentes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente:

Área – 36.185,2m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Arruamento (antiga Estrada Nacional 3)

Sul: Castro e Melo, Manuel Maria Arrabaça, João Marques e  
Carlos José Vieira

Este: Fernando Reis da Silva Madeira Freire - Cabeça de Casal  
da herança de Carlos M. Freire

Oeste: Casa Sommer

Parcela a destacar:

Área – 7.675,0m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Arruamento (antiga Estrada Nacional 3)

Sul: Arruamento

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

Este: Sociedade de Refrigerantes Baía, Lda.

Oeste: Fernando Reis da Silva Madeira Freire - Cabeça  
de Casal da herança de Carlos M. Freire

Parcela escriturada a favor da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em 22/12/1998 (escritura anexa), com 5.379,8m<sup>2</sup>, para arruamento, passeio e estacionamento de acesso ao Sistema Elevatório e ETAR de Vila Nova da Barquinha.

Na parcela a destacar existe uma parcela urbana com 200m<sup>2</sup>, com uma edificação em ruínas, a qual poderá ser reconstruída, com a mesma área. A restante área será logradouro.”

### **DELIBERAÇÃO Nº 14/2020**

**CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2020

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 15/2020 a 103/2020, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **236.936,58€** (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e trinta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos). \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/01/22**

**(Anexo)**

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Informação n.º 2280, de 31 de agosto de 2018, do Gabinete de Apoio Jurídico – Projeto de Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de Vila Nova da Barquinha a Jardim-de-Infância. Responsabilidade do projetista por erros e omissões do projeto de execução.*
4. *Informação n.º 29, de 6 de janeiro de 2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreitada do Centro de Apoio à Atividade Empresarial e Ninho de Empresas – Pedido de Liberação de Caução para garantia do adiantamento de preço.*
5. *Email de 10 de janeiro de 2020, do grupo Parlamentar “Os Verdes” – Resposta do Ministro da Educação à pergunta daquele Grupo Parlamentar relativa à Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.*
6. *Ofício de 9 de janeiro de 2020, da Extrato, S.A. Construccions e Proxetos, S.A. – Pedido de Isenção do Pagamento da taxa devida pela colocação de contador para execução da empreitada de “Reforço das Fundações dos Pilares P4 e P5 da Ponta da Praia do Ribatejo”.*
7. *Informação n.º 88, de 10 de janeiro de 2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreita de Construção do Centro de Apoio à Atividade Empresaria e Ninho de Empresas – Relatório de Progressão n.º 5*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

8. *Proposta de Deliberação n.º 2, de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete do Presidente – Aprovação de Proposta de Regulamento “Cais – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha” para efeitos de consulta pública – Ratificação.*
9. *Informação de 15 de janeiro de 2020, do Gabinete de Apoio ao Presidente – Atribuição ao Município da “Grande Cruz do Templo de Jerusalém”.*
10. *Processo n.º 06/2004, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Correção a Anomalias verificas no Loteamento sito na Rua Paulino José Correia, Atalaia, Vila Nova da Barquinha.*
11. *Email de 15 de janeiro de 2019, do SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – Pré-Aviso de Greve agendada para dia 31 de janeiro de 2020.*
12. *Proposta de Deliberação n.º 1, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Celebração de Protocolo de Colaboração com a ACIAAR – Dinamização de Atividades no CITA.*
13. *Proposta de Deliberação n.º 2, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Protocolo de Parceira entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha com o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC*
14. *Proposta de Deliberação n.º 3, de 17 de janeiro de 2020, da Sr.ª Vereadora Marina Honório – Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração com a Essência da Partilha - Associação de Voluntários.*
15. *Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração com a Essência da Partilha - Associação de Voluntários. – Normas de Funcionamento – Reserva Arqueológica do Centro de Interpretação Templário Almourol.*
16. *Email de 12 de janeiro de 2020, do Clube de Instrução e Recreio Ex-Tuna – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxa devida emissão de Licença Especial de Ruído para o Evento “1.ª Eliminatória da Taça de Portugal Standard e Latinas” – Ratificação.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

- 17. Informação n.º 104, de 13 de janeiro de 2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreitada do Centro de Apoio à Atividade Empresarial e Ninho de Empresas – Apresentação do Plano de Trabalhos para acompanhamento da sua execução durante o período da segunda prorrogação do prazo de execução. Para Conhecimento.**
  
- 18. Processo n.º 03/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Fernanda Reis Silva Madeira Freire, Cabeça de Casal da Herança de Carlos M. Freire – Pedido de Destaque de Parcela.**

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
22 de janeiro de 2020**

Doc 4  
7

## Proposta de Regulamento CAIS – Espaço Empresarial

### Preâmbulo

O CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha é uma incubadora dedicada a todos os empreendedores locais de âmbito nacional e internacional. Tem como objetivo a promoção e acompanhamento de projetos e empresas inovadoras, colocando-as num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes, proporcionando a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como as condições necessárias ao seu sucesso. Por outro lado, pretende a promoção da interação entre o meio empresarial e instituições de ensino/ investigação, com vista a usufruir das vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorrem.

Pretende-se assim criar as condições favoráveis para o crescimento da iniciativa privada no nosso território, com o apoio ao empreendedorismo jovem e contribuição para o reforço do autoemprego, designadamente de jovens licenciados e incentivando a criação de microempresas.

O presente regulamento determina a tipologia de candidatos e o processo de apresentação de candidatura, elucida sobre os direitos e deveres das entidades e convenciona as condições gerais de funcionamento, de acesso e de utilização da infraestrutura do CAIS.

### Artigo 1º – Objeto

1. O Espaço Empresarial, adiante designado por CAIS tem como principal objetivo:

- a) Estimular a inovação, o espírito de iniciativa e o empreendedorismo, representando uma forte aposta no capital intelectual de potenciais empreendedores, com o propósito de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial e para o desenvolvimento do concelho de Vila Nova da Barquinha.
- b) Apoiar os promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, constituição e/ou desenvolvimento de empresas e projetos, concedendo-lhes maiores probabilidades de sucesso no início da sua atividade.
- c) Disponibilizar às empresas / empreendedores infraestruturas físicas de qualidade e o mais adequadas possível à atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial.
- e) Promover a interação entre o meio empresarial e instituições de ensino / investigação, visando o usufruto das vantagens, sinergias e complementaridades que daí poderão advir, nomeadamente através do estímulo de cooperação entre as empresas instaladas e a rede de parceiros do CAIS.

### Artigo 2º - Entidade Gestora

1. A entidade gestora do CAIS é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada por CMVNB, enquanto proprietária do edifício e gestora das suas atividades.

### Artigo 3º – Definições

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «*Instalação Física*» o espaço físico privado para instalação da empresa em gabinete, dirigido a empresas ou projetos em desenvolvimento.
- b) «*Coworking*» o espaço físico partilhado por várias pessoas dotado de infraestruturas de apoio.
- c) «*Instalação Virtual*» trata-se do processo de desenvolvimento de uma empresa que recebe apoio do CAIS, apesar de não estar instalada fisicamente.

### Artigo 4º – Localização e Instalações

1. O CAIS localiza-se no Largo José da Cruz, em Vila Nova da Barquinha, próximo dos serviços municipais, da loja do cidadão, das conservatórias de registo civil e predial e do notário.

2. O edifício do CAIS apresenta os seguintes espaços:

- a) Serviços administrativos
- b) Loja
- c) Gabinetes individuais
- d) Salas de coworking
- e) Salas de reuniões e de formação
- f) Sala de refeição

3. Todos os espaços comuns estão equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários).

## **Artigo 5º – Utilização das Instalações**

1. Toda e qualquer utilização dos espaços deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial das empresas / empreendedores instalados, bem como da apresentação da CMVNB a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.
2. Os espaços comuns e gabinetes estão acessíveis a qualquer hora para os instalados do CAIS e serviços da CMVNB a quem é atribuído um cartão de acesso, pessoal e intransmissível.
3. Os serviços de apoio disponibilizados no CAIS são prestados no horário de expediente normal.
4. Os utilizadores do espaço ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o gabinete atribuído, sob pena de resolução imediata e automática do contrato.
5. É proibido fumar dentro de todas as instalações do CAIS nos termos da legislação em vigor.
6. É proibido aos utilizadores efetuarem qualquer obra nos espaços comuns ou individuais sem autorização prévia.
7. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício requer autorização prévia por parte de CMVNB.
8. A atribuição ou mudança de gabinetes é da exclusiva responsabilidade da CMVNB, mediante disponibilidade e estado de desenvolvimento dos projetos/empresas.
9. Nos casos em que se verifique que a empresa instalada abandonou o espaço atribuído, por mais de 30 dias, sem proceder à comunicação, a mesma perde o direito ao uso do espaço, sem atribuição de qualquer indemnização, podendo a CMVNB tomar posse do espaço sem qualquer comunicação prévia ou interpelação.
10. A CMVNB reserva-se ao direito de inspecionar os espaços de instalação física para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos na sua utilização, desde que o faça com pré-aviso de 24 horas.
11. A CMVNB reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.
12. A CMVNB não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes às empresas, bem como outras propriedades imateriais, tais como patentes, direitos de autor e similares.
13. As empresas / empreendedores são entidades completamente autónomas e independentes da CMVNB, sendo as únicas responsáveis por todos os atos por si praticados, não podendo a CMVNB, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer atos praticados por aquelas que, direta ou indiretamente, venham a lesar terceiros.
14. Pode a CMVNB designar ou atribuir espaços para funcionamento de serviços do Município ou de parcerias.

## **Artigo 6º – Serviços de Apoio**

1. O CAIS disponibiliza aos seus utilizadores os seguintes serviços/espacos:
  - a) Recepção, atendimento telefónico geral, gestão das reservas das salas de reunião e de formação, telefone de uso partilhado;
  - b) Gestão do Correio. No que respeita ao correio com aviso de receção o CAIS informará via email da sua tentativa de entrega pela empresa distribuidora;
  - c) Limpeza das áreas comuns;
  - d) Serviços de impressão (multifunções e grande formato). A utilização da impressora multifunções é feita através da atribuição de uma password por empresa/empreendedor, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação. A utilização da impressora de grande formato é efetuada por solicitação direta aos serviços de apoio, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação;
  - e) Sala de Refeições.
2. A utilização das salas de reunião e de formação, requer a reserva com antecedência mínima de 1 (um) dia útil sobre a data pretendida, estando a mesma sujeita à disponibilidade do espaço.
3. O CAIS pretende promover a interligação dos utilizadores com o GADEL - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local para:
  - a) Informação sobre a legislação para a atividade empresarial, nomeadamente sobre fundos comunitários e outros programas de financiamento;
  - b) Apoio a candidatura a programas de financiamento;
  - c) Análise de ideias e pretensões para apoio à seleção da medida de financiamento mais adequada;
  - d) Encaminhamento para entidades responsáveis das mais variadas áreas.

### **Artigo 7º - Prazos**

1. O contrato dos regimes de instalação referido no artigo 3º, produz efeitos pelo prazo máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, cabendo essa decisão, sob parecer dos serviços, ao Executivo Municipal.
2. A título excecional e devidamente fundamentado, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, cabendo essa decisão, sob parecer dos serviços, ao Executivo Municipal, até um período máximo total de cinco anos.
3. A prorrogação depende de uma avaliação no final de cada ano de instalação da qual sairá a decisão de renovação ou de exclusão da ideia de negócio/empresa.

### **Artigo 8º - Candidatos**

1. Podem apresentar candidaturas para instalação no CAIS:
  - a) Pessoas singulares ou coletivas, com ideias e/ou projetos inovadores e de potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e regional, com fim da fixação empresarial no concelho e Vila Nova da Barquinha;
  - b) Empreendedores com ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento;
  - c) Empresas, legalmente constituídas e com atividade iniciada há menos de 5 anos, com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento.

### **Artigo 9º - Processo de Candidatura e Avaliação**

1. O processo de candidatura ao CAIS é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura e documentos que comprovem as declarações prestadas, disponibilizados no site: [www.cm-vnbarquinha.pt](http://www.cm-vnbarquinha.pt).
2. A candidatura pode ser entregue pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da CMVNB.
3. O processo de análise e comunicação de decisão decorre no prazo máximo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.
4. A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal.
5. Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento.
6. A alteração substancial da atividade desenvolvida pela empresa/empreendedor já instalada determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e submissão a novo processo de avaliação.

### **Artigo 10º - Obrigações e responsabilidades da empresa/empreendedores**

1. As empresas / empreendedores instalados ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições definidas no presente regulamento, bem como as constantes do contrato assinado entre as partes, para além das disposições legais aplicáveis.
2. As empresas/empreendedores instalados obrigam-se a:
  - a) Pagar mensalmente os valores referentes ao modelo de instalação e restantes custos associados;
  - b) Participar de forma ativa nas iniciativas e eventos organizados pelo CAIS;
  - c) Fornecer toda a informação que espelhe a sua atividade empresarial, nomeadamente número de funcionários/colaboradores, volume de negócios, balanço e demonstração de resultados, balancetes, entre outros, sempre que solicitados;
  - d) Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e monitorização da atividade dos mesmos;
  - e) Respeitar, na sua atuação, o bom nome e imagem institucional da CMVNB e do CAIS;
3. Os promotores/empresas são responsáveis pela manutenção, segurança e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, bem como todas as áreas comuns do CAIS;
4. Caso as empresas / empreendedores pretendam terminar o processo de instalação, os mesmos devem informar, por escrito, o CMVNB com uma antecedência mínima de 30 dias, efetuando a devolução dos cartões de acesso e chaves, assim como reparando qualquer dano causado no espaço que ocupam, que se considere não resultar de uma utilização normal do mesmo, no prazo de 5 dias.

### **Artigo 11º - Preços**

Os modelos de instalação e os serviços de apoio disponíveis no CAIS serão faturados de acordo com a tabela de preços aprovada anualmente pelo executivo municipal e publicada no site da Autarquia.

### **Artigo 12º - Dever de Sigilo**

1. O CAIS e a CMVNB obrigam-se ao dever de sigilo, no que concerne a toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores instalados ou qualquer empreendedor que ao CAIS preste informação.

### **Artigo 13º - Disposições finais**

1. O CAIS não pode ser responsabilizado, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas instaladas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

2. O CAIS reserva-se ao direito de cessar o contrato antes do tempo máximo previsto, mediante comunicação prévia de 5 dias.

### **Artigo 14º - Duvidas e Omissões**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, aplicar-se-á a legislação em vigor para o caso concreto e subsidiariamente serão decididas pelo órgão executivo municipal.

### **Artigo 15º - Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL  
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

2020.01.22



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR detém como um dos seus objetivos a valorização do património local e a sua divulgação,

Considerando que o município criou o Centro de Interpretação Templário Almourol, espaço único no país, no âmbito da temática templária, que visa a promoção e preservação do património existente no território aliada à história da Ordem no território, na região e no país,

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR, estabelece-se o presente protocolo.

### **Cláusula 1ª (Objecto)**

1 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, vem proceder à definição dos termos de colaboração para apoio à dinamização de atividades no Centro de Interpretação Templário de Almourol.

### **Cláusula 2ª (Obrigações)**

2.1 – Da Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo:

A Associação Centro de Interpretação do Alto Ribatejo, compromete-se a:

2.1.1 - Dinamizar as atividades do Centro de Interpretação Templário de Almourol, aos fins-de-semana, e sempre que esta colaboração seja solicitada pelo Município.

2.1.2 - O ACIAAR apresentará mensalmente os mapas de registo da dinamização das atividades desenvolvidas no Centro de Interpretação Templário de Almourol, bem como o custo associado.



## **2.2 – Da Câmara Municipal:**

**2.2.1 –** A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, anualmente a verba de 4100 Euros para apoio às atividades realizadas ao abrigo do presente Protocolo.

**2.2.2 –** Os serviços da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social procedem mensalmente à conferência dos mapas de registo referidos no ponto 2.1.2.

**2.2.3 –** As transferências de verbas serão efetuadas mensalmente, tendo em consideração o referido no ponto 2.2.2.

### **Cláusula 3ª (Vigência)**

O presente protocolo é renovável anualmente, sempre que haja o exercício efetivo da atividade, e se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

### **Cláusula 4ª (Produção de Efeitos)**

Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de janeiro 2020

O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção da Associação  
Centro de Interpretação de  
Arqueologia do Alto Ribatejo

---

---

## PROTOCOLO

**Entre:**

**Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

**Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC)**, pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dr.ª Ana Alexandra Valente Rodrigues, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O segundo outorgante compromete-se a mobilizar os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, para as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "**Descobrir, preservar e divulgar o património com arte e ciência**".
- b) Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- c) Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.
- d) Dinamização do projeto "Despertar para a Ciência (pré-escolar)";
- e) Dinamização do projeto "Despertar para a ciência com contos" (pré-escolar);

### **Cláusula Segunda**

#### **(atividades, local, horário semanal)**

1.As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2019/2020 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

**EB1 de Vila Nova da Barquinha**

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Expressa-te 1º e 2º ano	360 min
Artístico	Oficina Expressa-te 3º e 4º ano	300 min
Artístico	Oficina do Faz-de-Conta 1º ano	180 min
Artístico	Oficina Jogos de Tabuleiro e outros que tais 2º ano	180 min
Científico Tecnológico	Oficina Línguas para que vos quero? 1º e 2º ano	360 min
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo 1º ano	180 min
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-Estar 2º ano	180 min
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef ECV 3º ano	180 min
Científico e Tecnológico	Oficina de Arqueologia 4º ano	120 min
Desportivo	Oficina Jogos de Outros Tempos 1º ano	180 min
Desportivo	Oficina da Natação 2º ano	180 min
Desportivo	Oficina Jogos de Todo o Mundo 3º ano	180 min
Desportivo	Oficina Jogos Alternativos 4º ano	120 min

**EB1 de Praia do Ribatejo**

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Expressa-te 1º e 2º ano	60 min
Artístico	Oficina Expressa-te 3º e 4º ano	60 min
Científico Tecnológico	Oficina Línguas para que vos quero? 1º e 2º ano	60 min
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-Estar 1º e 2º ano	60 min
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-Estar 3º e 4º ano	60 min
Desportivo	Oficina Jogos de Outros Tempos 1º e 2º ano	60 min
Desportivo	Oficina da Natação 1º e 2º ano	60 min
Desportivo	Oficina da Natação 3º e 4º ano	60 min

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

**Cláusula Terceira**  
**(Acompanhamento)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

**Cláusula Quarta**  
**(Comparticipação)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 27.000,00€;
- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 7.000,00€;
- c) Dinamização de atividades de ATL e atividades em contexto letivo com crianças do pré-escolar do AE VNB – 5.000,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- Fevereiro de 2020 – 13.000,00€;
- Abril de 2020 – 13.000,00€;
- Junho de 2020 – 13.000,00€;

**Cláusula Quinta**

- 1. O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro de 2020 a junho de 2020.
- 2. O protocolo vigorará até ao final do mês de junho de 2020.

**Cláusula Sexta**

Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2020

O Presidente  
da Câmara Municipal  
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção  
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –  
Associação (CIEC)



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e Essência da Partilha – Associação de Voluntários, adiante designado EP-AV, sediado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento atividades de promoção de envelhecimento ativo destinado à população sénior do concelho, que se rege pelas seguintes cláusulas.

### **Cláusula 1º** **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades que visam promover atividades de envolvimento intelectual e físico para os seniores do concelho, contribuindo para atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais. Com especial enfoque no projeto Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, durante o ano de 2020.

### **Cláusula 2ª** **Período de vigência**

O período de vigência decorre desde fevereiro até dezembro de 2020.

### **Cláusula 3ª** **Responsabilidades da Essência da Partilha – Associação de Voluntários**

1 - Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.



2 – É da responsabilidade da Essência da Partilha – Associação de Voluntários, a realização das atividades inscritas seu Plano de Atividades, destinadas à população sénior do concelho, bem como o desenvolvimento do projeto de Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com a dinamização e atividades nos três polos existentes (Cardal, Praia do Ribatejo e Tancos), no corrente ano de 2020.

3 – É da responsabilidade da Essência da Partilha – Associação de Voluntários a promoção das atividades descritas, a sua organização, licenciamento e divulgação.

**Cláusula 4ª**  
**Responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

Atribuição de um subsídio total 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), dividido em tranches mensais de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) a atribuir a partir do mês de fevereiro de 2020 até perfazer a totalidade do apoio.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2020

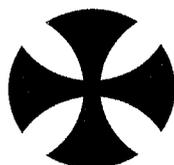
O Presidente da Câmara Municipal  
De Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção  
da Essência da Partilha – Associação de Voluntários

---

---

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**RESERVA ARQUEOLÓGICA - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO TEMPLÁRIO DE ALMOUROL**



**Objeto**

As presentes normas estabelecem as regras relativas à organização e funcionamento da Reserva Arqueológica do Centro de Interpretação Templário de Almourol, doravante designado por CITA, sito no 1.º andar do edifício do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha

**Missão**

1. A Reserva Arqueológica do CITA assume a missão de promover a preservação do património arqueológico, num esforço de construção permanente da memória local.

2. Constituem, ainda, missão do mesmo:

a) Dar cumprimento às políticas culturais definidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, doravante designada por CMVNB;

b) Contribuir para a preservação e valorização dos testemunhos humanos no território;

c) Garantir a integridade dos bens à responsabilidade do CITA;

d) Garantir o cumprimento das normas relativas aos procedimentos de incorporação, inventário, documentação, conservação preventiva e plano de segurança, em conformidade com as respetivas missões, edifícios e envolventes;

**Acesso**

O acesso à reserva é condicionado e permitido apenas aos técnicos que trabalham diretamente no serviço e aos investigadores previamente autorizados.

A entrada na reserva será sempre registada em ficha própria e mediante justificação e hora de entrada e saída.

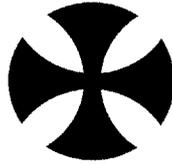
**Circulação dos bens culturais**

**1. Manuseamento**

Todo e qualquer movimento tido como desnecessário para qualquer tipo de peça será evitado e dependerá da programação museológica (CITA), de protocolo de cedência/empréstimo, de investigação ou tratamento.

No caso de ser necessário proceder à sua movimentação, o seu manuseamento será feito com os meios de proteção indicados, usando obrigatoriamente luvas, vestuário e outro equipamento

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**RESERVA ARQUEOLÓGICA - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO TEMPLÁRIO DE ALMOUROL**



apropriados e sistema de transporte indicado ou outro processo específico para a boa prossecução da operação.

O uso de luvas aplica-se igualmente às condições de investigação que impliquem qualquer contato com as peças.

### **2. Circulação Interna**

As peças serão movimentadas em locais de boa circulação, cujo percurso seja anteriormente estudado, serão colocadas e protegidas dentro de um sistema previamente definido contra danos, choques ou vibrações.

Todos os movimentos serão registados em ficha de inventário, apresentando assim os motivos do movimento.

No caso das exposições do CITA, este espaço será utilizado como entreposto privilegiado para as operações anteriores e posteriores à montagem/desmontagem das exposições.

### **3. Circulação Externa**

A circulação externa dependerá da aprovação do Vereador responsável pelo pelouro da cultura, bem como do estado de conservação das peças em causa.

Esta situação implica ainda a existência de uma correta embalagem, um bom manuseio, transporte e acompanhante, não dispensando a existência de seguro.

## **Segurança e Conservação**

### **1. Segurança**

Existem meios mecânicos, físicos e eletrónicos capazes de garantir a prevenção, a proteção física, a deteção e o alarme, ligados a uma central de gestão de segurança. O edifício possui sistemas de deteção de incêndios.

### **2. Conservação do Espólio**

Serão garantidas todas as condições tendentes à conservação do espólio afeto à Reserva Arqueológica.

## **Dúvidas e omissões**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha resolver as omissões na execução das presentes Normas.